



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Itaituba, faz-se necessário a Aquisição de veículos aquáticos (barco de alumínio motorizado) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminação do Anexo I-Termo de Referência. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|------------|---------|-----------------|-------------|
| 00001 | BARCO ALUMÍNIO COM BICO POPA LAVADA BARCO ALUMÍNIO COM BICO POPA LAVADA - Embarcação para transporte com motor de popa tipo voadeira confeccionada em alumínio naval 100% soldado, com estrado de alumínio ante derrapante; capacidade mínima para 8 pessoas com assento, com cadeira giratória específico para piloto; volante e comando a distância; comprimento mínimo 9,00m; altura mínima 55cm; largura de boca mínima 1,50m ; fundo reforçado com corrimão nas laterais direito e esquerdo; na cor predominante branca e detalhes verde; 01 bateria de 60amp; terminal de bateria; painel com 3 funções ; kit de iluminação instalado, com capota marítima removível com lona reforçada com no mínimo 5m de comprimento. Com Motor de Popa: 40hp 4 tempo 2021 0km de qualidade igual ou superior ao motor yamaha, partida elétrica, comando a distância, 04 cilindro com injeção eletrônica, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros garantia mínima de 1 ano. | 8.00 | UNIDADE | 74.000,00 | 592.000,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 592.000,00 |

1.2. Os veículos aquáticos especificados acima deverão ser atendidos pela licitante, com a apresentação de prospectos, onde constará como anexo da proposta: O modelo, número de série, foto e especificações técnicas dos veículos aquáticos elaboradas pela fabricante (barco de alumínio e motor) e garantia mínima de 1 ano.

1.3. O objeto deste edital deverá ser fabricado e atendido dentro das normas da Capitania dos Portos - Marinha Mercante do Brasil.



1.4. O item no quadro acima é de ampla participação, com Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE), para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a solicitação dos veículos aquáticos (barcos de alumínio motorizado) acima elencados atenderão as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba, conforme se transcreve resumidamente a seguir:

2.1.1. Os veículos aquáticos suprirão as demandas de transporte de pacientes com suspeita e confirmação de *Coronavírus* (COVID-19) da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, do Samu e da UBS Fluvial, além de fortalecer o atendimento nas Comunidades Ribeirinhas: Pedra Branca, São Luiz do Tapajós, Barreiras, Paraná-Mirim, que tem como referência a Sede do Município de Itaituba - PA.

2.1.2. O objeto deste termo de referência deverão ser ofertados novos tanto os barcos (voadeira) alumínio, bem como os motores de popa original de fábrica, Zero KM, de qualidade similar ou superior ao modelo *yamaha*, de acordo com os termos da Capitania dos Portos - Marinha Mercante do Brasil. Já os acessórios para equipar os veículos aquáticos, atender ainda as normas da ABNT - NBR, desde que aceito pela Capitania dos Portos.

2.1.3 Os veículos aquáticos leves são imprescindíveis, devido à distância e as dificuldades na forma de acesso às Comunidades Ribeirinhas, mesmo com a presença da UBS Fluvial no Município; tendo em vista as situações de urgência ou emergência, que, por vezes, a UBS Fluvial não consegue atender todas as demandas com agilidade. Além das situações adversas referentes às grandes distâncias, também há outras como localizações afastadas, por exemplo: As famílias localizadas em braços de rios e igarapés. Já outras Comunidades Ribeirinhas em épocas de verão, devido a águas rezas, praias e assoreamento, impedem da UBS Fluvial chegar até ao porto para efetuar os atendimentos médicos ou a remoção de pacientes com suspeita ou com confirmação de *Coronavírus* (COVID-19).

2.1.4 A solicitação dos veículos aquáticos se faz necessária, também, para fortalecer a atuação do SUS dentro do Município de Itaituba/PA, tendo em vista que os municípios são praticamente dependentes do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.1.5. A título de esclarecimento, os veículos aquáticos solicitados serão distribuídos da seguinte maneira: 1 (um) para a Secretária Municipal de Saúde - SEMSA; 1 (um) para o SAMU; 2 (dois) para UBS Fluvial; 1 (um) para a Comunidade Pedra Branca; 1 (um) para São Luiz do Tapajós; 1 (um) para Barreiras; 1 (um) para Paraná-Mirim, para uso e utilização em situações de urgência ou emergência, no transporte de pacientes com suspeita ou confirmação de *Coronavírus* (COVID-19) e de equipes para apoio técnico (recursos humanos e insumos de saúde).

2.1.6 Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



2.1.7 A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

2.1.8 Pelos fatos apresentados e justificados se faz necessária a aquisição dos veículos aquáticos desde que observados os termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2020 e subsidiariamente através da Lei nº 8.666/93.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição do veículo, conforme o MEMO GAB/SEMSA Nº 329/2021, JUSTIFICATIVA, SD Nº 1.168/2021, devidamente assinado pelo Sr. Iamax Prado Custódio, Secretário Municipal de Saúde; já a SD, também, foi assinada pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos-Diretor Administrativo-SEMSA, todos em anexo do processo; a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do respectivo objeto.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 O fornecimento dos veículos aquáticos (barco de alumínio motorizado) deverá obedecer às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo de vigência do contrato será de 120 dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo para entrega do veículo será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

3.2.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas o fornecimento do veículo adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.4. Prazo de garantia mínima de 1 um ano a contar da datada de entrega dos veículos aquáticos.

3.5. Previsão de revisões recomendada pela montadora.

3.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete até a sede do Município, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos veículos aquáticos até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade dos veículos entregue com o objeto desse Termo de Referência, anexo do Edital, com a proposta adjudicada e homologada da empresa contemplada na licitação e do contrato, deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias corridos, não considerados



como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do veículo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor do item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas sobre os veículos aquáticos em licitação, para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

4.3. Em havendo a necessidade do cumprimento do item anterior e em detrimento da reprovação/invalidação da amostra, será considerada desclassificada a proposta referente ao item analisado.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2021 Projeto 1011.103010200.1.017 Aquis.Equipamentos Médicos,Odontológicos ,Veículos, Ambulancia e Ambulancha, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

5.2 A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

6.1. O custo estimado da presente contratação foi apurado com base nas pesquisas de preços realizadas no mercado local especificamente para este procedimento, anexas no processo de licitação.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 16 de Agosto de 2021.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro(a)